



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI N.º 04 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.752 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.752 de 10 de fevereiro de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Art.1º A revisão geral, anual de que trata o inciso X, parte final, do Art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei n.º 326/2004, pela aplicação do índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 2022, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), aos servidores do Poder Executivo, Agentes Políticos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, Herval, 13 de fevereiro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade corrigir erro na lei municipal n.º 1.752 de 10 de fevereiro de 2023.

Após a sanção da lei, esta foi submetida a análise dos setores técnicos competentes pela elaboração da folha de pagamento, que verificaram a ocorrência de erro no texto do art. 1º da lei, por ter constado percentual diverso do índice IPCA acumulado para o ano de 2022, que foi de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) e não 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) como constou.

As Secretarias de Finanças e de Administração haviam elaborado estudos adequados baseados no percentual oficial do IPCA acumulado, tendo o erro ocorrido exclusivamente quando da redação do Projeto de Lei n.º 02 do Poder Executivo.

Dessa forma, o impacto orçamentário-financeiro enviado em anexo ao Projeto n.º 02 de 06 de fevereiro de 2023 foi calculado com os percentuais corretos para o IPCA acumulado, isto é, 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Por essas razões, tendo em vista que o impacto financeiro e as tabelas de vencimentos encaminhadas com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo já expressavam o valor correto da revisão geral anual, cujo erro constou exclusivamente na redação do art. 1º da lei n.º 1.752 de 10 de fevereiro de 2023, enviamos o presente Projeto de Lei, visando retificar o texto da lei, para que ele corresponda à realidade do que foi analisado e aprovado por Vossas Senhorias.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal